



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

A UNIÃO, pelo presente edital e por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), torna público aos interessados que o Pregoeiro Oficial deste Órgão, designado pela Portaria DG nº 114, de 16 de abril de 2019, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com o Decreto Federal nº 3.555/2000, com o **Decreto nº 10.024/2019**, com a Lei Complementar nº 123/2006 e com o Decreto Federal nº 8.538/2015, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, além das demais disposições legais aplicáveis, na forma e condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos, por meio do Sistema Comprasnet no Portal de Compras do Governo Federal.

Todas as referências de tempo no presente edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa a este certame.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020-TRE/RN**

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: HORA: **8h**; DATA: **05/05/2020 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)**

TÉRMINO DO ENVIO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: HORA: **14h**; DATA: **18/05/2020 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)**

TIPO: Menor Preço Global por LOTE

LOCAL: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de apoio à realização das Eleições/2020, com fornecimento de mão-de-obra por postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva, à Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte**

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 2470/2020-TRE/RN

## **1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de apoio à realização das Eleições/2020, com fornecimento de mão-de-obra por postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva, à Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, de acordo com as especificações descritas nos ANEXOS do presente Edital.

1.2. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços objeto deste certame licitatório, com exceção daqueles necessários à realização do Treinamento a que refere o subitem 6.6 e do deslocamento a que refere o subitem 6.7.1, ambos do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

1.3. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER do Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## **2. DOS ANEXOS**

- 2.1. Anexo I: Termo de Referência;
- 2.2. Anexo II: Valor Estimativo;
- 2.3. Anexo III: Minuta de Termo de Contrato;
- 2.4. Anexo IV: Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atendam às condições deste Edital e possuam cadastro e acesso ao sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do Portal de Compras do Governo Federal no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.2. Como condição para participação neste Pregão Eletrônico, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) declaração de Microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, caso a empresa se enquadre nessa situação;
- b) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;
- c) declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa/SLTI nº 02/2009;
- f) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e das regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- h) declaração de que cumpre cota de aprendizagem mínima, conforme disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto se o licitante estiver enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.2.1. A assinalação de “não” na declaração prevista na alínea “a” do subitem 3.2 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que esteja enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.2.2. A assinalação de “não” nas declarações a que se referem as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 3.2 implicará a impossibilidade de participação do licitante neste pregão eletrônico, excetuando-se, quanto à declaração a que se refere a alínea “h” acima mencionada, as microempresas e as empresas de pequeno porte, as quais estão legalmente dispensadas do cumprimento da cota de aprendizagem estabelecida pelo art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 3º, inciso I, da Instrução Normativa nº 146/2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho).

3.3. Além dos casos previstos no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, não poderão participar desta licitação:

- a) empresas se encontrem em regime de recuperação judicial e extrajudicial ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação, ressalvada a possibilidade de participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial na hipótese do subitem 3.3.1 deste edital;
- b) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte suspenso ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) empresas que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- e) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.3.1. Na hipótese de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, a participação na presente licitação dependerá de comprovação, respectivamente, da concessão ou da homologação do plano de recuperação pelo Juízo competente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, bem como do atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeiro previstos neste edital.

3.4. Não será admitido que a empresa vencedora do presente certame e futura contratada, após a assinatura do contrato e durante o prazo de vigência contratual, venha a admitir, como seu empregado, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/RN.

#### **4. DAS PROPOSTAS**

4.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Comprasnet, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado e no **valor global para o item cotado**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante.

4.3. A proposta deverá conter o número do CNPJ da filial ou outro estabelecimento do licitante que emitirá as notas fiscais referentes à execução do contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos deste edital.

4.4. O licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.4.1. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4.3. Aberta a sessão pública, não serão admitidas retificações ou alterações nas condições ofertadas, inclusive a que diz respeito a especificações e preços apresentados, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no edital.

4.5. Tendo em vista que a proposta é sigilosa, desde o cadastramento até o momento em que se encerrarem os lances, é vedado aos licitantes, sob pena de desclassificação, inserir no campo “descrição complementar” qualquer informação que identifique a empresa que está cotando os preços.

4.5.1. A identificação da empresa concorrente dar-se-á exclusivamente no campo próprio quando do cadastramento do licitante.

4.5.2. Também, sob pena de desclassificação, não será admitida na proposta a inclusão de condições alternativas ao objeto ou contrárias às normas constantes deste edital e seus anexos.

#### **5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

5.1. O pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, que se realizará de acordo com o Decreto nº 10.024/2019, com a divulgação das propostas de preços recebidas, de acordo com as especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo pregoeiro, ou de sua desconexão.

5.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá, exclusivamente, mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. O pregoeiro analisará preliminarmente as propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, após o que dará início à etapa de lances.

## 6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **menor preço global por item**.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.

6.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4. Na oferta de lances quando o valor resultar em número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

6.7. Caso julgue necessário para dirimir dúvidas, o pregoeiro poderá realizar diligências via chat, observando-se que:

a) o licitante terá o prazo de até 15min (quinze minutos) para confirmar seu interesse em atender à solicitação;

b) quando solicitado pelo pregoeiro, o licitante vencedor deverá enviar, preferencialmente pelo Sistema Comprasnet, via anexo, ou por correio eletrônico (*pregão@tre-rn.jus.br*), no prazo mínimo de 2h (duas horas), contados da solicitação, a proposta vencedora, ajustada ao lance dado na sessão do pregão eletrônico, ou qualquer documentação pertinente para a instrução dos autos, inclusive para fins de HABILITAÇÃO, podendo ainda ser solicitada a apresentação posterior da proposta original ou da documentação ou de cópia autenticada em cartório competente.

6.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## 7. DO MODO DE DISPUTA

7.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa aberto e fechado.

7.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Após, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.3. Encerrado o tempo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata de que trata o inciso 7.3, os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.3 e 7.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 7.3 e 7.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto subitem 7.6.

7.8. Encerrada a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.9. Havendo empate entre propostas vencedoras, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico.

## **8. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital (ou preço de referência).

8.3. Para julgamento será adotado o critério menor preço global por lote, atendidas as especificações contidas neste edital e seus anexos.

8.4. Superada essa etapa, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor, caso julgue necessário, amostras dos itens licitados, no prazo consignado em anexo deste edital, de cuja análise pelo setor interessado dependerá a aceitabilidade final da proposta, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Além disso, o pregoeiro também poderá solicitar que um servidor do TRE/RN com conhecimentos especializados examine os materiais ofertados e expeça uma declaração ou não da aprovação técnica.

8.5. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e anexos ou que se apresentem omissas, com irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento, não esclarecidos por meio de diligência.

8.6. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos e o atendimento às especificações e exigências do edital, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços, declarando vencedor aquele que apresentar o menor preço global por lote.

8.7. Em caso de divergência entre informações contidas em documento e/ou proposta anexados pela empresa licitante e na proposta por ela cadastrada diretamente no sistema, prevalecerão as da última.

8.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

8.9. Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

8.10. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

9.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá comprovar:

a) credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e regularidade até o Nível III, podendo comprovar sua habilitação através da apresentação direta dos documentos pertinentes, desde que acompanhados do credenciamento no referido sistema;

- b) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta ao site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- c) inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante consulta ao site [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br);
- d) inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao site [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br);
- e) o atendimento aos requisitos relativos à qualificação técnico-profissional e econômico-financeira, eventualmente exigidos pelo Termo de Referência (Anexo I deste edital).

9.1.1. Finalizada a etapa de lances, a empresa participante terá sua situação cadastral consultada junto ao SICAF mediante verificação *on line* do sistema.

9.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.2.1. Para os fins previstos no subitem 9.1.2, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do TRE/RN, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 12.4 deste edital, sendo facultado ao TRE/RN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2. Será verificado ainda, pelo pregoeiro, mediante consulta ao SICAF, impedimentos do licitante para licitar e contratar com a União, a fim de seja certificada, a partir do exame da composição societária das empresas licitantes, eventual participação indireta que ofenda a Lei nº 8.666/1993.

9.3. Exigir-se-á também, para fins de habilitação, a apresentação de atestado de capacidade técnica indicativo de que o licitante já executou, de modo satisfatório, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme discriminado no termo de referência.

9.4. Para habilitação no presente certame será exigida do licitante a seguinte documentação, relativa à qualificação técnica:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

a.1) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente, e com período não inferior a 3 anos;

a.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN n. 5, de 2017 – MPDG;

a.3) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN n. 5, de 2017 – MPDG.

b) Considerando que o número de postos de trabalho a ser contratado é superior a 40 (quarenta) postos, a licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, conforme abaixo:

b.1) 73 (setenta e três) empregados, no caso do Lote 1;

- b.2) 62 (sessenta e dois) empregados, no caso do Lote 2;
- b.3) 135 (cento e trinta e cinco) empregados, no caso dos Lotes 1 e 2.
- c) Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.
- d) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópias dos contratos que deram suporte às contratações informadas, endereços atuais dessas contratantes, telefones e locais onde foram prestados esses serviços.
- 9.5. A título de qualificação econômico-financeira será exigido do licitante:
- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
  - b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
  - c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
  - d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPOG<sup>1</sup>, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c” acima , observados os seguintes requisitos:

- d.1.) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- d.2.) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- e) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observado o disposto no subitem 3.3.1 deste Edital.

9.6. Será verificado ainda, pelo Pregoeiro, mediante consulta ao SICAF, impedimentos do licitante para licitar e contratar com a União, a fim de seja certificada, a partir do exame da composição societária das empresas licitantes, eventual participação indireta que ofenda a Lei nº 8.666/1993.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 10.1. Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico.
- 10.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela seção responsável pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 10.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

---

<sup>1</sup> Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

10.2. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre ato convocatório deste Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio do endereço eletrônico *pregao@tre-rn.jus.br*.

10.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubstancialmente não serão recebidos.

10.4.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

10.5. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante.

10.6. As decisões do Pregoeiro e da autoridade competente serão registradas em campo específico do sistema.

10.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Os recursos serão dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral, com as devidas informações, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.9. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 12.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.9.1. O recurso a que se refere este subitem será dirigido à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, que poderá ratificar ou rever sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.10. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 12.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

## **11. DOS PAGAMENTOS**

11.1. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto licitado serão efetuados pelo TRE/RN desde que cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as formalidades e exigências previstas no contrato.

11.2. Ao TRE/RN reserva-se o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste ato convocatório e no contrato.

11.3. Os pagamentos a serem efetuados em favor do licitante vencedor estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte previstas na legislação em vigor.

11.4. Os procedimentos necessários aos pagamentos observarão, dentre outros requisitos previstos no termo de contrato:

a) a obrigatoriedade da abertura de Conta Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, nos termos da legislação vigente, destinada ao provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores do licitante vencedor alocados para a execução do contrato;

b) a exigência de que o pagamento dos salários dos empregados do licitante vencedor deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorrerá a prestação dos serviços;

11.5. Durante a execução do objeto licitado, o TRE/RN poderá fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores do licitante vencedor, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste pregão eletrônico ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato o licitante vencedor poderá sujeitar-se à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item de serviço/fornecimento em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), a título de cláusula penal, devendo a multa ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, depois de comunicada oficialmente.

12.4. Com fundamento no art. 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato ou de descumprimento de obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla e prévia defesa, o licitante vencedor poderá ser apenado, isolada ou juntamente, observado o disposto no § 2º do mencionado artigo, com as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, a critério do TRE/RN;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

12.5. O TRE/RN efetivará as comunicações relativas à aplicação de penalidades por quaisquer dos meios que, a seu critério, entenda serem eficazes e adequados a cada procedimento, podendo se utilizar de todos ao mesmo tempo ou apenas um dentre os existentes e disponíveis, tais como: por correio com Aviso de Recebimento, por entrega direta por mensageiro próprio e mediante protocolo ou, ainda, por correio eletrônico para o endereço cadastrado da empresa no Comprasnet ou informado em sua proposta, dentre outros.

## **13. DA GARANTIA**

13.1. Será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia para o cumprimento do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, observados ainda os seguintes requisitos:

a) o licitante vencedor deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério do TRE/RN, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

b) considerando tratar-se de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados;

c) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

c.1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

c.2) prejuízos diretos causados ao TRE/RN decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c.3) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo TRE/RN à contratada; e

c.4) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

d) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na alínea “c” do subitem 12.1 acima, observada a legislação que rege a matéria;

e) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

f) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

g) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o TRE/RN a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

h) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.2. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1. acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

13.3. O TRE/RN executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.4. A garantia prevista no subitem 12.1 acima somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até 10 (dez) dias úteis após o encerramento da execução contratual, a garantia será utilizada para o pagamento daquelas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria;

13.5. A Administração não admitirá eventuais pedidos de repactuações, considerando a curta duração do contrato.

## **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes deste certame correrão às expensas dos Orçamento de Pleitos Eleitorais na Ação PLEITOS ELEITORAIS 2020 – 1º e 2º Turno, no elemento de despesa 33.90.37.01.

## **15. DO CONTRATO**

15.1. O contrato será formalizado nos termos do Anexo III do presente Edital.

15.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, poderá o TRE/RN, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

15.4. A Administração do TRE/RN convocará o licitante vencedor, por meio de mensagem eletrônica (*e-mail*), direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante no Sistema Comprasnet ou informado em sua proposta, para comparecer à Seção de Licitações e Contratos/COLIC/SAOF localizada no edifício-sede do TRE/RN, na cidade de Natal/RN, para assinar o respectivo Termo de Contrato e/ou receber a nota de empenho, durante a validade da sua proposta.

15.5. A convocação do licitante vencedor, a critério da Administração, poderá ocorrer pelo envio do Termo Contratual em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), por meio de mensagem (*e-mail*) direcionada ao endereço eletrônico cadastrado do licitante vencedor no Comprasnet ou informado em sua proposta.

15.5.1. O licitante vencedor devolverá o Termo de Contrato mencionado no subitem anterior, também via mensagem eletrônica (*e-mail*), assinado pelo Representante Legal com a utilização de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

15.5.2. Caso o licitante vencedor não possua certificado digital, o Representante Legal poderá optar por imprimir o Termo de Contrato recebido na forma do subitem 15.5.1, assiná-lo manualmente e devolvê-lo, via Correios ou por mensageiro, à Seção de Licitações e Contratos/COLIC/SAOF localizada no edifício-sede do TRE/RN, na cidade de Natal/RN.

15.6. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato assinado, em qualquer das formas de convocação descritas nos subitens 15.4 a 15.5.2, acima, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação expedida pelo TRE/RN, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo ocorrer prorrogação desse prazo, uma única vez, por igual período, por solicitação do licitante vencedor na ocorrência de motivo justificado e aceito pela Administração do TRE/RN.

15.7. A assinatura do Termo de Contrato pela Administração do TRE/RN está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR**

16.1. O licitante vencedor, além de cumprir as obrigações definidas neste Edital, ficará obrigado a:

a) Executar o objeto licitado, seguindo as condições e especificações estipuladas em sua proposta, a qual deverá estar de acordo com o Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

b) Garantir a boa qualidade da execução do objeto licitado;

c) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Responsabilizar-se pelo disposto em sua proposta e pelos atos dos seus representantes legais;

e) Manter atualizados os seus dados cadastrais perante o TRE/RN, com indicação de endereço, telefones e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o TRE/RN e o licitante vencedor, de modo a viabilizar convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

e.1) Na ausência de informação dos dados referidos, o TRE/RN considerará como válidas e atualizadas para os devidos fins as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

e.2) O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências direcionadas ao licitante vencedor, enviadas por meio dos correios, ou com o não atendimento às ligações telefônicas;

f) Demais obrigações descritas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

17.2. A critério do TRE/RN, por meio da autoridade competente e mediante despacho fundamentado, a presente licitação poderá ser revogada no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ter as quantidades do seu objeto diminuídas ou aumentadas e ser anulada, por possível ilegalidade, não sendo cabível, no último caso, aos licitantes a reclamação de quaisquer indenizações, nos termos do art. 50 do Decreto nº 10.024/2019, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo dispositivo.

17.3. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Diretor-Geral do TRE/RN.

17.4. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

17.5. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Diretor-Geral do TRE/RN, para fins de adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório.

17.6. Ao TRE/RN reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

17.7. Os esclarecimentos às consultas porventura formuladas ao Pregoeiro serão publicados no site do TRE/RN ([www.tre-rn.jus.br](http://www.tre-rn.jus.br)), em até 24h (vinte e quatro horas) antes da realização do certame.

17.8. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos via telefone – (84)3654-5481/5482 – ou e-mail ([pregao@tre-rn.jus.br](mailto:pregao@tre-rn.jus.br)) pelo Pregoeiro nos dias úteis, de segunda a quinta-feira (das 13h às 19h) e nas sextas-feiras (das 8h às 14h).

17.9. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, realizar, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

Natal, 30 de abril de 2020 de 2020.

SIMONE MARIA DE OLIVEIRA SOARES MELLO

Diretor(a)-Geral do TRE/RN

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020-TRE/RN**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DE ELEIÇÕES**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES 2020**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de apoio à realização das eleições 2020, com fornecimento de mão de obra, para atuação nas Zonas Eleitorais, na Seção de Urna Eletrônica e na Seção de Sistemas e Apoio às Eleições do TRE/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
1	1	<b>Contratação de empresa para prestação de serviços de APOIO à realização das Eleições 2020 durante o 1º turno</b> , para atuação nas Zonas Eleitorais, na Seção de Urna Eletrônica e na Seção de Sistemas e Apoio às Eleições do TRE/RN, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência	115	Posto de trabalho
	2	<b>Contratação de empresa para prestação de serviços de APOIO E SUPERVISÃO à realização das Eleições 2020 durante o 1º turno</b> nas Zonas Eleitorais, na Seção de Urna Eletrônica e na Seção de Sistemas e Apoio às Eleições do TRE/RN, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.	31	Posto de trabalho
	3	<b>Eventual contratação de empresa para prestação de serviços de APOIO à realização das Eleições 2020 durante o 2º turno (caso ocorra)</b> nas Zonas Eleitorais, na Seção de Urna Eletrônica e na Seção de Sistemas e Apoio às Eleições do TRE/RN, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência	31	Posto de trabalho
	4	<b>Eventual contratação de empresa para prestação de serviços de APOIO E SUPERVISÃO à realização das Eleições 2020 durante o 2º turno (caso ocorra)</b> nas Zonas Eleitorais, na Seção de Urna Eletrônica e na Seção de Sistemas e Apoio às Eleições do TRE/RN, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência	7	Posto de trabalho
2	5	<b>Contratação de empresa para prestação de serviços de APOIO à realização das Eleições 2020 durante o 1º turno</b> , para atuação nas Zonas Eleitorais, na Seção de Urna Eletrônica e na Seção de Sistemas e Apoio às Eleições do TRE/RN, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência	93	Posto de trabalho
	6	<b>Contratação de empresa para prestação de serviços de APOIO E SUPERVISÃO à realização das Eleições 2020 durante o 1º turno</b> nas Zonas Eleitorais, na Seção de Urna Eletrônica e na Seção de Sistemas e Apoio às Eleições do TRE/RN, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.	31	Posto de trabalho

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.3. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima e encontram-se detalhados no anexo I deste documento.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. A execução do contrato será de **39 (trinta e nove)** dias para o primeiro turno, ou seja, os serviços serão executados, inicialmente, no período de **01/09/2020 a 09/10/2020**, referente às atividades do primeiro turno de votação e, caso haja votação em segundo turno no Rio Grande do Norte, a execução se estenderá por mais **21 (vinte e um) dias**, de forma que a execução dos serviços será retomada no dia **10/10/2020** e prolongar-se-á até **30/10/2020**, neste caso apenas para os profissionais designados para a Capital, totalizando **60 (sessenta) dias**, podendo, ainda, ocorrer prorrogação da execução do Contrato por interesse do TRE/RN até **30/11/2020** para os colaboradores da Capital e do Interior do Estado em virtude das demandas decorrentes das atividades cartorárias posteriores às eleições, mediante formalização de Termo Aditivo, com base no artigo 57, § 1º, inciso IV, da Lei 8.666, de 1993.

1.6. A categoria profissional de Auxiliar de Eleições não está catalogada, especificamente, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, porém, as atividades que serão exercidas são similares às da "Família: 4110" referente aos "agentes, assistentes e auxiliares administrativos", cujas atividades incluem, dentre outras, as seguintes: executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração e logística; atender clientes, fornecendo e recebendo informações sobre serviços; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento referente aos mesmos.

1.7. A contratação dos terceirizados será regida pela Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 firmada entre o SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO e o SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº RN000290/2019, DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/09/2019, NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046548/2019, NÚMERO DO PROCESSO: 46217.006526/2019-87, adotando-se o piso salarial equivalente ao da **Cláusula Terceira - DO PISO DA CATEGORIA, Parágrafo Primeiro: "Piso 01"**, em função da similaridade das atividades a serem desenvolvidas com as de **Assistente de Secretariado**.

1.8. A licitação será do tipo menor preço por LOTE, tendo em vista a possibilidade de parcelamento do objeto, cuja execução se dará em Pólos Regionais, conforme indicado no Anexo I deste Termo de Referência.

1.9. O parcelamento do objeto em apenas dois LOTES justifica-se pelas seguintes razões:

a) os serviços contratados pela Administração devem ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perca da economia de escala, conforme determina o art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993;

b) o parcelamento em dois LOTES viabiliza o alcance de empresas de menor capital que seriam fatalmente excluídas em face do grande aporte financeiro necessário para a contratação em lote único;

c) a limitação em apenas dois LOTES, além do disposto nas alíneas anteriores, ameniza o risco de esvaziamento do certame em relação a postos de trabalho alocados em cidades menores ou mais distantes dos grandes centros urbanos do Estado, agregando competitividade ao valor de mercado aos contratos e despertando interesse das empresas de terceirização existentes no mercado regional.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação dos serviços de que trata este Termo de Referência é necessária em razão do pequeno quantitativo de servidores lotados nos cartórios eleitorais do TRE/RN, principalmente naqueles sediados no interior do Estado, quantitativo esse que é insuficiente para atender à demanda de trabalho prevista para as referidas unidades judiciárias durante o período de preparação e de realização das Eleições Municipais de 2020.

2.2. Os serviços prestados são necessários e essenciais, pois visam assegurar a execução das atividades finalísticas do órgão em razão da insuficiência de servidores do quadro para fazê-lo, de modo que a não contratação comprometeria a preparação e realização das eleições 2020.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A contratação do serviço de apoio administrativo vai ao encontro da necessidade do órgão em atender demandas específicas das eleições, pois o pequeno quantitativo de servidores lotados nos cartórios eleitorais não é suficiente para executar todas as atividades do período eleitoral.

3.2. Assim, a solução de contratação prevê a alocação de profissionais terceirizados nos Cartórios Eleitorais, na Seção de Urna Eletrônica e na Seção de Sistemas e Apoio às Eleições do TRE/RN, para o desenvolvimento das atividades descritas no subitem 5.6 deste Termo de Referência.

3.3. O quantitativo de profissionais terceirizados a ser disponibilizado está indicado no Anexo I deste Termo de Referência.

3.4. A escolha da categoria profissional a ser alocada para a execução dos serviços deverá observar os parâmetros previstos nos **subitens 1.6 e 1.7** deste Termo de Referência.

3.5. O período de execução dos serviços está indicado no **subitem 1.5** deste Termo de Referência.

### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O objeto contratado será executado sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, observando-se os requisitos a seguir indicados:

a) os empregados da contratada ficarão à disposição do TRE/RN, para a prestação dos serviços nas dependências deste órgão público ou em locais por ele previamente determinados;

b) A contratada não compartilhará os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

d) A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

e) Os serviços serão contratados com base na Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG, e seus anexos, estabelecendo-se uma estimativa do custo, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação;

f) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa Contratada e o TRE/RN, vedando-se qualquer relação entre os servidores públicos vinculados ao TRE/RN e os empregados da Contratada que caracterize pessoalidade e subordinação direta, com exceção de demandas urgentes do Processo Eleitoral, as quais, por Lei, se sobreponem a qualquer outra, ressalva aplicável aos Chefes de Cartório Eleitoral, da Seção de Urna Eletrônica e da Seção de Sistemas Eleitorais e Apoio às Eleições do TRE/RN.

g) Será de responsabilidade da empresa contratada a seleção dos recursos humanos empregados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e o cumprimento de todas as obrigações legais, inclusive as estabelecidas pela legislação trabalhista, convenção coletiva do trabalho e outras, não imputando nenhuma responsabilidade ao TRE/RN.

h) É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

i) A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação específica referente à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

j) A contratada deverá, durante o prazo de execução do contrato, manter e comprovar, sempre que solicitado pelo TRE/RN:

j.1) regularidade no sistema no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, abrangendo a regularidade com a Seguridade Social, o FGTS, a Fazenda Nacional e a Justiça do Trabalho;

j.2) inexistência de registro no Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante consulta ao site [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br) ;

j.3) inexistência de registro no Cadastro de Empresas inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao site [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br).

5.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo ser oferecido prazo para regularizar a documentação.

5.3 Para o cálculo do quantitativo ideal de postos de trabalho utilizou-se como parâmetro principal a proporcionalidade ao número de seções eleitorais e ainda o número de municípios por zona eleitoral, sendo que, cada posto de trabalho será responsável por, no mínimo, 35 seções. Desta forma, observou a seguinte memória de cálculo:

Profissionais	Memória de Cálculo
<b>Auxiliar de Eleições</b>	Adotar, dentre os critérios abaixo, o que resultar no maior quantitativo, com limite de 6 por Zona da Capital e 8 por Zona do Interior: <ul style="list-style-type: none"><li>• 1 a cada 35 seções</li><li>• 1 por município</li></ul>
<b>Auxiliar de Eleições Supervisor</b>	1 dos auxiliares de eleições de cada Zona Eleitoral / SUE / SSAE, calculados conforme critérios acima, será designado como Auxiliar de Eleições Supervisor

5.4. A empresa contratada deverá obrigatoriamente indicar um preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato. A indicação do Preposto deve ser oficializada em documento devidamente assinado por seu representante legal. A ausência deste documento constitui falta grave, passível de penalizações. Neste documento, deverão ser informados seus contatos, tais como telefone, endereço eletrônico, endereço residencial e local para atender seus empregados;

5.5. Os eventuais deslocamentos do preposto, para vistorias e distribuição de material ou outras ações correlatas, correrão por conta exclusiva da empresa contratada;

5.6. Os Auxiliares de Eleições executarão atividades de apoio aos servidores dos Cartórios Eleitorais, da Seção de Urna Eletrônica e da Seção de Sistemas Eleitorais e Apoio às Eleições do TRE/RN relacionadas às Eleições 2020, na consecução das seguintes atividades:

a) vistorias e preparação dos locais onde ocorrerão atividades próprias do período eleitoral, bem como dos locais de votação na véspera da Eleição e onde funcionará a Junta Eleitoral;

b) organização prévia e distribuição dos materiais e equipamentos a serem utilizados nas Eleições, inclusive mídias e urnas eletrônicas;

c) recolhimento, organização e armazenamento dos materiais e equipamentos utilizados nas Eleições;

d) verificação das condições físicas dos locais onde serão realizadas votações e outras atividades eleitorais;

- e) substituição de mídias, suprimentos, equipamentos e materiais de consumo;
- f) inserção de informações em sistemas informatizados e equipamentos a serem utilizados nas Eleições, quando necessário, inclusive para fins de teste pós-transporte e teste de integridade;
- g) operacionalização da campanha de divulgação do voto e dos simulados nacionais e locais;
- h) capacitação de mesários, supervisores de locais de votação e colaboradores;
- i) apoio operacional em audiências próprias do período eleitoral;
- j) contingências relacionadas aos equipamentos a serem utilizados nas eleições;
- K) atividades cartorárias relativas à preparação e execução das eleições.
- I) outras atividades assemelhadas, necessárias ao regular andamento do Processo Eleitoral, identificadas pelos Chefes de Cartório Eleitoral, da Seção de Urna Eletrônica e da Seção de Sistemas Eleitorais e Apoio às Eleições do TRE/RN, conforme a demanda, ainda que não relacionadas neste subitem.

5.7. Os Auxiliares de Eleições deverão comunicar ao preposto da Contratada, ao Chefe do Cartório Eleitoral ou da Seção de Urna Eletrônica ou ainda da Seção de Sistemas e Apoio às Eleições do TRE/RN, conforme o caso, acerca de problemas ou irregularidades de que tomarem conhecimento na execução dos serviços.

5.8. Por indicação da empresa contratada, **um dentre os Auxiliares de Eleições exercerá a supervisão dos demais profissionais terceirizados alocados na mesma Unidade Administrativa** (Cartório Eleitoral ou Seção de Urna Eletrônica ou Seção de Sistemas e Apoio às Eleições do TRE/RN) em relação aos quais assumirão, ainda, as seguintes atribuições:

- a) cooperar no treinamento dos Auxiliares de Eleições e eventuais substitutos;
- b) controlar, na ausência do preposto da Contratada, a frequência diária dos Auxiliares de Eleições, e encaminhar as respectivas folhas de ponto desses profissionais, juntamente com a sua própria, à empresa Contratada, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido.

5.9. As atividades previstas nos **subitens 5.6 a 5.8** deverão constar expressamente dos contratos individuais de trabalhos firmados entre os empregados e a empresa Contratada.

5.10. O profissional designado **Auxiliar de Eleições Supervisor**, previsto no **subitem 5.8**, fará jus a um acréscimo salarial no importe de 10% (dez por cento), incidente sobre o salário base, em face das responsabilidades adicionais exigidas.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6.1. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

6.1.1. Os serviços serão executados, inicialmente, no período de **01/09/2020 a 09/10/2020**, referente às atividades do primeiro turno de votação e, caso haja votação em segundo turno no Rio Grande do Norte, a execução dos serviços será retomada no dia **10/10/2020** e prolongar-se-á até **30/10/2020**, **neste caso apenas para os profissionais designados para a Capital**, podendo, ainda, ocorrer prorrogação da execução do Contrato por interesse do TRE/RN para os colaboradores da Capital e do Interior do Estado até 30/11/2020, em virtude das demandas decorrentes das atividades cartorárias posteriores às eleições, mediante formalização de Termo Aditivo.

6.1.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a) Assiduidade e pontualidade pelo colaborador colocado no posto de trabalho;
- b) Urbanidade e presteza apresentados pelo colaborador colocado no posto de trabalho;
- c) Reposição de pessoal em posto na eventual falta ou ausência do empregado designado para a prestação de serviço em cada posto;
- d) Agilidade e presteza no atendimento da fiscalização contratual quanto eventuais ajustes requeridos de necessidade dos serviços;

e) Eficiência, eficácia e adequação dos serviços desenvolvidos pelo colaborador apresentado ao posto de trabalho diante das demandas que o TRE/RN lhe apresentar no transcurso dos serviços.

## **6.2. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

6.2.1. Os serviços serão prestados nas unidades do TRE/RN indicadas na tabela do Anexo I;

## **6.3 DA JORNADA DE TRABALHO:**

6.3.1. A jornada de trabalho regular dos profissionais terceirizados será de 40h (quarenta horas) semanais, prestadas em jornadas diárias de **8h (oito horas)**, com direito a até **2h (duas horas)** para repouso e alimentação, ou de **6h (seis horas) contínuas** quando for conveniente para o TRE/RN, respeitado o expediente da Unidade Administrativa para a qual o profissional for designado pela empresa Contratada.

## **6.4. DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO:**

6.4.1. É permitida a realização de serviço extraordinário, prestado mediante autorização prévia e expressa do TRE/RN, por meio de Ordem de Serviço, expedida pela Gestão Executiva do Contrato, LIMITADAS aos quantitativos especificados a seguir:

### **6.4.1.1. Primeiro Turno (01/09/2020 a 09/10/2020):**

a) **Dias úteis:** Até **10h (dez horas)**, limitadas a **2h/dia (duas horas por dia)**, para todo o período do **1º Turno** das Eleições de 2020;

b) **Sábado (véspera da eleição):** Até **10h (dez horas)**, com intervalo de 1h (uma hora) para repouso e alimentação, após as primeiras 5h (cinco horas) de jornada ininterrupta, apenas no dia 03/10/2020 (véspera da Eleição).

c) **Domingo:** Até **14h (quatorze horas)**, com intervalo de 1h (uma hora) para repouso e alimentação, a cada 5h (cinco horas) de jornada ininterrupta, apenas no dia 04/10/2020 (Dia da Eleição).

### **6.4.1.2. Segundo Turno (10/10/2020 a 30/10/2020), se houver, apenas para os profissionais designados para a Capital:**

a) **Dias úteis:** Até **6h (seis horas)**, limitadas a **2h/dia (duas horas por dia)**, para todo o período do **2º Turno** das Eleições de 2020;

b) **Sábado:** Até **10h (dez horas)**, com intervalo de 1h (uma hora) para repouso e alimentação, após as primeiras 5h (cinco horas) de jornada ininterrupta, apenas no dia 24/10/2020 (véspera da Eleição);

c) **Domingo:** Até **14h (quatorze horas)**, com intervalo de 1h (uma hora) para repouso e alimentação, a cada 5h (cinco horas) de jornada ininterrupta, apenas no dia 25/10/2020 (Dia da Eleição).

6.4.2. Os custos decorrentes da prestação de serviços extraordinários pelos profissionais terceirizados deverão estar abrangidos pelo valor indicado na proposta da empresa a ser contratada.

6.4.3. Para o atendimento de jornada extraordinária, a contratada não poderá descumprir norma trabalhista, bem como aquelas relativas à Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive, com relação ao descanso semanal remunerado, sob pena de aplicação da Súmula 146 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

## **6.5. DA SUBSTITUIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO:**

6.5.1. Nas hipóteses do empregado não se apresentar em seu posto de trabalho no dia e horário determinados, ou vir a abandoná-lo, a empresa Contratada deverá providenciar sua substituição no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contado da comunicação do Fiscal Setorial diretamente à Contratada, por mensagem eletrônica (e-mail), com cópia para o(s) Fiscal(is) Administrativo(s) e para o Gestor do Contrato.

6.5.2. No caso de substituição por não corresponder às necessidades da Justiça Eleitoral, o Fiscal Setorial deverá cientificar o empregado, anteriormente ao protocolo do pedido no Sistema de Processo Administrativo Eletrônico do TRE/RN, e solicitar a substituição, justificadamente, ao(s) Fiscal(is) Administrativo(s), com ciência ao Gestor do Contrato, instruindo o feito com a ciência do empregado.

6.5.3. O pedido de substituição de empregado na hipótese do subitem 6.5.2. será protocolado por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico do TRE/RN.

6.5.4. A substituição do empregado, na hipótese do item anterior, deverá ocorrer no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contado da juntada aos autos do comprovante de recebimento da notificação enviada pelo(s) Fiscal(is) Administrativo(s) do contrato, por meio do qual será feita a comunicação à empresa Contratada quanto à necessidade de dispensa do empregado e a respectiva substituição.

6.5.5. À exceção das razões listadas no **subitem 6.5.1**, o empregado que será substituído trabalhará até a data da efetiva rescisão do Contrato de Trabalho, a qual corresponderá à apresentação do empregado substituto, no Cartório Eleitoral, na Seção de Urna Eletrônica ou na Seção de Sistemas Eleitorais e Apoio às Eleições do TRE/RN, conforme o caso.

6.5.6. Os dados e comprovantes relativos aos pagamentos de direitos trabalhistas e previdenciários das rescisões antecipadas por iniciativa do empregador previstas neste subitem, serão encaminhados, diretamente, ao(s) Fiscal(is) Administrativo(s) do Contrato, aplicando-se, na espécie, as normas que melhor favorecerem ao empregado.

6.5.7. Caberá ao Fiscal Setorial solicitar ao Auxiliar de Eleições Supervisor lotado na respectiva Zona Eleitoral que realize o treinamento de eventual substituto quando a vaga for para Auxiliar de Eleições da própria unidade, ou solicitar ao Fiscal Setorial da Zona Eleitoral mais próxima que disponibilize o seu Auxiliar de Eleições Supervisor para efetuar o treinamento quando a vaga for de Auxiliar de Eleições Supervisor.

## 6.6. DO TREINAMENTO:

6.6.1. Para a realização do Treinamento Simultâneo dos empregados (**Anexo II** deste Termo de Referência) durante dois dias, a empresa Contratada deverá, quanto aos Lotes sob sua responsabilidade (**Anexo I**):

- a) disponibilizar todos os terceirizados para participação em treinamento, com vistas ao desempenho a contento de suas atividades;
- b) responsabilizar-se pelas despesas dos empregados terceirizados, relativas às passagens e alimentação (dois almoços e quatro lanches), e, se necessário, a critério da Contratada, hospedagem, além das necessidades de deslocamentos previstas no **Anexo II** deste Termo de Referência;
- c) providenciar para que os profissionais estejam nos respectivos locais de treinamento a partir das 8 (oito) horas, bem como, para que permaneçam no local até as 18 (dezoito) horas, com intervalos para alimentação.

6.6.2. Caberá, ainda, à empresa Contratada providenciar o **transporte de até 60 (sessenta) urnas eletrônicas da sede do Cartório Eleitoral para o local do treinamento no mesmo município e o retorno desses equipamentos ao local de origem logo após o evento**, bem como **carregadores** para a movimentação e arrumação das urnas eletrônicas no local do treinamento e o retorno ao Cartório Eleitoral ao final do evento, e ainda a infraestrutura necessária ao treinamento dos empregados vinculados aos Lotes de execução contratual sob sua responsabilidade, disponibilizando ao TRE/RN LOCAL com ar condicionado, banheiro(s), boa iluminação, que comporte, no mínimo, 50 (cinquenta) pessoas, e possua, no mínimo:

- a) 70 (setenta) cadeiras;
- b) 20 (vinte) mesas plásticas;
- c) 8 (oito) pontos de tomada de 10A (dez amperes), disjuntor de 32A (trinta e dois amperes), curva B monofásico e circuito elétrico de, no mínimo, 10,41A (dez vírgula, quarenta e um amperes), com capacidade suficiente para ligar 45 (quarenta e cinco) urnas eletrônicas de 50W (cinquenta watts), simultaneamente;
- d) 1 (um) flipchart;
- e) 1 (um) projetor de imagem;
- f) 1 (uma) tela branca para projeção de imagem;

g) 10 (dez) réguas elétricas de 6 (seis) tomadas ou de 10 (dez) tomadas, com fusível de 10A (dez amperes) e 10 (dez) extensões elétricas de 10m (dez metros).

6.6.3. O treinamento dos empregados alocados nas Unidades Administrativas vinculadas ao Pólo 1 (Natal), será realizado no Centro de Operações da Justiça Eleitoral (COJE), ficando a Contratada dispensada das providências mencionadas no **subitem 6.6.2**.

6.6.4. O conteúdo dos treinamentos, a indicação da mídia a ser utilizada, a designação dos instrutores e os materiais de apoio necessários serão de responsabilidade da Coordenadoria de Tecnologia de Eleições (COTEL/STIC) do TRE/RN, de acordo com a logística estabelecida no Plano de Eleição TIC 2020, devendo a contratada providenciar a impressão e encadernação de quatro apostilas (para cada posto de trabalho) com o material fornecido pela COTEL/STIC via e-mail ou mídia digital fornecida pela contratada.

## **6.7. DO DESLOCAMENTO:**

6.7.1. Haverá deslocamento dos profissionais terceirizados para treinamento, geração de mídias e preparação de urnas eletrônicas, conforme indicado no subitem 6.6 e no Anexo II deste Termo de Referência. Todos os custos decorrentes desse deslocamento deverão estar abrangidos pelo valor indicado na proposta da empresa a ser contratada.

6.7.2. Na véspera e no dia da votação das Eleições de 2020 os profissionais terceirizados poderão ser deslocados para exercer as atribuições de seus postos de trabalhos em municípios vinculados às respectivas Zonas Eleitorais nas quais esses profissionais serão alocados. Esses deslocamentos serão custeados pelo TRE/RN.

## **6.8. DA SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS TERCEIRIZADOS**

6.8.1. Os Auxiliares de Eleições deverão atender aos seguintes requisitos, na data da contratação:

- a) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
- b) ter concluído a educação básica (ensino médio);
- c) não ter sido condenado por sentença cível ou criminal transitada em julgado nos últimos cinco anos, nem estar cumprindo pena, ainda que em regime aberto;
- d) não ser filiado a partido político, nem exercer atividade político-partidária no período da contratação;
- e) não ocupar cargo público de qualquer natureza, nas esferas municipal, estadual ou federal;
- f) não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de Juízes Estaduais ou Federais e Desembargadores vinculados à Justiça Eleitoral.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

7.1. A gestão do contrato será exercida pelo Gestor do Contrato e a fiscalização será Setorial e Administrativa, a serem designados pela CONTRATANTE.

7.2. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o CONTRATANTE e a prestadora de serviços serão preferencialmente o correio eletrônico, o WhatsApp e o telefone, sendo obrigação da contratada comunicar formalmente ao TRE/RN o endereço eletrônico e os números de whatsapp e de telefone que serão utilizados para o recebimento de comunicações e notificações.

7.3. A execução do contrato não será monitorada por Índice de Mensuração de Resultado (IMR) pelas seguintes razões:

a) dificuldade de especificação de indicadores e instrumentos de medição, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, posto que as atividades dos terceirizados, relacionadas no Item 7 do presente Termo de Referência, serão executadas sob demanda, de acordo com o andamento dos processos de trabalho de cada Unidade Administrativa;

b) a fiscalização e gestão do contrato serão exercidas em período durante o qual os prazos são contínuos e ininterruptos, próprios do Processo Eleitoral, com grande volume de trabalho diversificado, de forma que

não haverá tempo hábil para a avaliação simultânea da prestação dos serviços, seja por mensurações quantitativas ou qualitativas, as quais serão realizadas posteriormente ao encerramento das atividades eleitorais, em reunião previamente agendada pela Administração para esse fim;

c) não haverá demanda por chamados.

7.4. Para fins de remuneração e controle dos serviços prestados, em atendimento ao disposto no art. 47, inciso II, da IN 05/2017-SEGES/MPDG e art. 8º, §1º, da Resolução TSE nº 23.234/2010, o TRE/RN poderá GLOSAR O PAGAMENTO:

a) dos valores proporcionais aos dias em que posto de trabalho vagar, sem que a empresa Contratada providencie a substituição do profissional;

b) dos valores equivalentes ao custo dos materiais fornecidos pela empresa Contratada, e registrado na Planilha de Custos da Empresa, caso não ocorra a substituição dos materiais após solicitação do Gestor do Contrato.

c) dos valores proporcionais aos horários não cumpridos pelo posto de trabalho, com tolerância de 15 minutos.

## **8. UNIFORME E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

8.1. A Contratada fornecerá, no primeiro dia de prestação de serviço pelos profissionais, uniformes, crachás, ferramentas de uso diário e material de apoio, conforme quantitativos a seguir informados:

MATERIAIS	QUANTIDADE POR POSTO
Colete em brim na cor bege ou cinza com logomarca da empresa contratada	2
Crachá	1
Chave Phillips 3/16" x 4"	1
Impressão e encadernação de material de apoio (4 apostilas)	4

8.2. O vestuário fornecido deverá ser confeccionado dentro das especificações constantes da tabela do subitem anterior, com material de boa qualidade, na cor bege ou cinza, vedada a utilização de cores, símbolos ou mensagens adotadas por agremiações partidárias e/ou candidatos.

8.3. Quando do seu uso na prestação dos serviços contratados, o vestuário deverá estar sempre limpo e bem cuidado.

8.4. Não será permitida a alteração no fornecimento dos uniformes, quanto aos modelos, quantidades ou qualidade do material, sem prévia autorização dos Fiscais Administrativos do Contrato, que avaliarão a variação na composição dos custos, para providenciar os ajustes contratuais.

8.5. Os uniformes, crachás, ferramentas de uso diário e material de apoio deverão ser fornecidos de uma única vez, devendo a empresa substituí-los, se necessário, sem ônus para o TRE/RN.

8.6. Não serão aceitos materiais com defeitos ou com especificação diferente daquela contratada;

8.7. A reposição sem custo para a CONTRATANTE de materiais será realizada para aqueles que apresentarem características diferentes da especificação contratada, ou defeitos que invalidem sua utilização, ainda que parcial, deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 horas a partir da comunicação formal do fiscal ou equipe de fiscalização do contrato;

8.8. Os equipamentos a serem fornecidos pela Contratada deverão ser disponibilizados novos de primeiro uso e deverão ser substituídos sempre que apresentarem defeito e necessitarem de manutenção corretiva.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Solicitar à Contratada a substituição de profissionais conforme disposto no subitem 6.5 deste Termo de Referência;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de adoção de sistemas de acompanhamento e fiscalização utilizados pela contratada;

- 9.3. Elaborar o conteúdo dos treinamentos dos profissionais terceirizados e disponibilizar à contratada para fins de impressão e encadernação;
- 9.4. Implementar, a seu critério, sistema informatizado para controle da execução do contrato, bem como alterar o formato e conteúdo dos documentos constantes dos anexos deste Termo de Referência, efetuando as devidas comunicações à Contratada e a todos os afetados pelas mudanças realizadas;
- 9.5. Requerer a realização de serviços em horas suplementares e em local diferente do inicialmente previsto, respeitados os direitos da Contratada;
- 9.6. Efetuar o pagamento à contratada, desde que esta tenha cumprido todas as exigências previstas no presente Termo de Referência para o recebimento do numerário;
- 9.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou equipe especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis:
- 9.8.1. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.8.2. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN 05/2017-SEGES/MPDG.
- 9.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.9.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.9.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.10. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 9.10.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 9.10.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 9.10.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 9.11. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 9.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Providenciar a seleção dos empregados de acordo com os requisitos estabelecidos no **subitem 6.8** deste Termo de Referência;

10.2. Apresentar a relação dos profissionais selecionados aos Fiscais Administrativos do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, para conferência dos requisitos e atesto;

10.3. Responsabilizar-se pelas despesas relativas à prestação dos serviços tais como: recrutamento, seleção, transporte, local para realização dos treinamentos, infraestrutura dos treinamentos, salários, encargos sociais, impostos, direitos trabalhistas e sociais e quaisquer outras que incidam sobre a execução do contrato;

10.4. Aferir a frequência dos profissionais contratados para a realização dos serviços, mediante folhas de ponto e relatório de postos de trabalho (Anexo VI);

10.5. Fornecer aos Fiscais Setorial e ao Gestor de execução do contrato a relação nominal dos profissionais contratados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início do treinamento, para fins de autorização de acesso;

10.6. Promover a constante verificação da conformidade dos serviços e do correto preenchimento dos postos de trabalho, além de supervisionar e controlar a documentação necessária à apresentação de faturamentos ao TRE/RN;

10.7. Providenciar para que a apresentação e permanência dos profissionais ocorram nos dias, horários e locais determinados pelo TRE/RN por ocasião dos treinamentos e deslocamentos previstos nos **subitens 6.6. e 6.7** deste Termo de Referência;

10.8 Fornecer uniformes, crachás, ferramentas e material de apoio disponibilizado pelo TRE/RN impresso e encadernado aos empregados;

10.9. Responsabilizar-se pelas despesas relativas às passagens e alimentação (dois almoços e quatro lanches), necessárias ao deslocamento dos empregados para os treinamentos nos respectivos polos (exceto o polo de Natal), bem como para os eventos de geração de mídias e preparação de urnas das zonas eleitorais da Região Metropolitana, conforme especificados nos **subitens 6.6, 6.7 e no Anexo II** deste Termo de Referência, e ainda, pelo transporte de até 60 (sessenta) urnas eletrônicas da sede do Cartório Eleitoral para o local de treinamento no próprio município e o retorno desses equipamentos ao local de origem imediatamente após o evento, bem como pela contratação de carregadores para esse fim.

10.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

10.11. Guardar sigilo das informações que obtiver em razão da prestação dos serviços, as quais são de propriedade e uso exclusivo da Justiça Eleitoral, sendo vedada qualquer prática de publicidade não autorizada;

10.12. Adotar as providências para que não sejam alocados, na execução do contrato, estagiários e afins, servidores públicos, empregados com vínculo com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, bem como cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de Juízes Estaduais ou Federais e Desembargadores vinculados à Justiça Eleitoral;

10.13. Arcar com todas as despesas relativas à alimentação, transporte e hospedagem nas situações em que o empregado for contratado em município distinto daquele para o qual o posto de trabalho for alocado quando da abertura da Ordem de Serviço;

10.14. Adotar as providências para que todos os profissionais a serem alocados na execução dos serviços previstos neste Termo de Referência participem das atividades de ambientação e conhecimento das rotinas específicas da Justiça Eleitoral, com vistas ao treinamento para o desempenho de suas atividades

10.15. Providenciar a substituição do profissional, conforme disposto no **subitem 6.5** deste Termo de Referência;

10.16. Providenciar Carta de Apresentação dos profissionais dirigida ao Juízo Eleitoral, nos casos dos profissionais alocados em Cartórios Eleitorais, ou ao Chefe da Seção de Urna Eletrônica ou Chefe da Seção de Sistemas Eleitorais e Apoio às Eleições do TRE/RN, para os alocados nessas Unidades Administrativas;

10.17. Arcar com as despesas relativas à realização de serviços em horas suplementares, observando o limite autorizado pelo TRE/RN, conforme previsto no **subitem 6.4** deste Termo de Referência;

10.18. Fornecer aos profissionais no dia **01/09/2020** (início da prestação dos serviços) os vales-alimentação e os vales-transporte correspondentes à previsão de dias a serem trabalhados no Primeiro Turno (Período de referência: 01/09/2020 a 09/10/2020);

10.19. Fornecer aos profissionais alocados na Capital até o dia **10/10/2020**, os vales-alimentação e os vales-transporte correspondentes à previsão de dias a serem trabalhados no Segundo Turno (Período de referência: 10/10/2020 a 30/10/2020);

10.20. Fornecer aos profissionais até o dia **04/11/2020**, os vales-alimentação e os vales-transporte correspondentes à previsão de dias a serem trabalhados, posteriormente às eleições, no caso de celebração de Termo Aditivo, pelo prazo da prorrogação da execução pactuada (Período de referência: 31/10/2020 a 30/11/2020);

10.21. Efetuar o pagamento, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos empregados, bem como recolher, nos prazos legais, os encargos decorrentes dessa contratação, encaminhando os comprovantes de depósitos e recolhimentos ao(s) Fiscal(is) Administrativo(s) do Contrato;

10.22. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente certame;

10.23. Prover as despesas relativas à locação de imóvel e infraestrutura, conforme especificadas no subitem 6.6, necessários à realização dos treinamentos dos profissionais, quando tais eventos forem realizados nos Municípios Polos de Santo Antônio, Caicó, Pau dos Ferros e Mossoró;

10.24. Indicar um, dentre os Auxiliares de Eleições alocados, por Zona Eleitoral, Seção de Urna Eletrônica ou Seção de Sistemas Eleitorais e Apoio as Eleições, para **supervisionar os postos de trabalho** e desempenhar as atividades especificadas no **subitem 5.8**;

10.25. Providenciar para que os profissionais permaneçam à disposição do TRE/RN, durante todo o período de treinamento, das 8h (oito horas) às 12h (doze horas) e das 14h (quatorze horas) às 18h (dezoito horas), nos dois dias de treinamento, podendo, a critério da Contratada, ser providenciada a hospedagem dos respectivos profissionais na localidade dos treinamentos;

10.26. Prestar garantia para a execução do contrato, nos termos previstos no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

10.27. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.28. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela CONTRATANTE;

10.29. A(s) empresa(s) CONTRATADA(S), quando regidos pela CLT, deverá (ao) apresentar a seguinte documentação, conforme Anexo VIII-B da IN 05/2017-SEGES/MPDG:

10.29.1. No primeiro mês de prestação dos serviços:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços

d) Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

10.29.2. Mensalmente:

- a) Comprovação de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;
- b) Comprovação de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;
- b) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador dos serviços a CONTRATANTE;
- c) Comprovação do pagamento de salários no prazo previsto em Lei;
- d) cópias das folhas de ponto dos empregados alocados para a execução contratual
- e) comprovação de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;

10.29.3. Quando ocorrer:

- a) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- b) Comprovação do pagamento do 13º salário;
- c) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

10.29.4. Quando da extinção ou rescisão do contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.29.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

10.31. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.31.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.32. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.33. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.33.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

10.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.36. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.36.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.36.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.36.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

10.37. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.38. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.39. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

10.39.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.41. Comunicar ao Fiscal ou Equipe de Fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.42. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

10.43. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

## **13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;

13.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização competirá ao gestor de execução do contrato e à equipe de fiscalização, mediante a nomeação de fiscais setoriais e administrativos de acordo com as seguintes disposições:

**13.3.1. Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização setorial e administrativa, e será exercida por servidor designado pela Diretoria-Geral do TRE/RN, cabendo-lhe ainda:

a) Realizar reunião com a empresa Contratada para explicar sobre a logística a ser adotada, inclusive a infraestrutura necessária aos treinamentos dos profissionais terceirizados, quando for o caso;

b) promover eventuais mudanças nos cronogramas de treinamentos indicados no presente Termo de Referência, ou necessários à preparação das Eleições, em relação às datas, às localidades onde serão realizados os eventos, à quantidade de profissionais por turma e aos equipamentos relacionados para utilização, após informar à contratada, no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes do início do evento;

c) auxiliar o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRE/RN na elaboração das ORDENS DE SERVIÇO para a execução do contrato.

**13.3.2. Fiscalização Setorial:** é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnico e administrativo, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; sendo responsável pelo ATESTE da execução dos serviços no Relatório de Posto de Trabalho para efeito de pagamento e será exercida pelas Chefias de Cartório Eleitoral, da Seção de Urna Eletrônica e da Seção de Sistemas Eleitorais e Apoio às Eleições do TRE/RN, em relação aos empregados alocados nos postos de trabalho sob sua responsabilidade, cabendo-lhes, ainda:

- a) Orientar o preposto da Contratada acerca das atividades cartorárias, da logística e dos procedimentos a serem realizados com urnas eletrônicas, podendo, no caso de ausência daquele orientar diretamente os terceirizados;
- b) Solicitar, justificadamente, à contratada, a substituição de postos de trabalho sob sua responsabilidade, que não correspondam às exigências do presente Termo de Referência, comunicando ao(s) Fiscal(is) Administrativo(s) as providências adotadas;
- c) Conferir e atestar o preenchimento dos formulários “Folha de Ponto”, antes da remessa à contratada, além do “Relatório de Posto de Trabalho” (Anexo VI), em relação aos profissionais sob sua responsabilidade, bem como ATESTAR, nesse formulário, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS por esses terceirizados;
- d) Receber da Contratada e, em seguida, conferir e digitalizar o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, para fins de recolhimento do ISS (exceto nos municípios conveniados ao SIAFI), bem como a(s) Nota(s) Fiscal(ais) referente(s) à prestação dos serviços ordinário e suplementar, remetendo os arquivos digitalizados, por e-mail, ao(s) Fiscal(is) Administrativo(s), mantendo sob sua guarda os originais, em pasta física aberta para esse fim, a qual deverá ser encaminhada ao(s) Fiscal(is) Administrativo(s) ao final da execução contratual para fins de conferência e arquivamento;
- e) Comunicar à Administração do TRE/RN informação acerca de eventual falta ou atraso no pagamento de salários e vantagens aos profissionais terceirizados, bem como no tocante a irregularidades ou ilegalidades das quais tomar conhecimento relativas à execução do contrato, inclusive a exigência, pela Contratada, de extração de carga horária ou jornada de trabalho, além da autorizada pela Administração;
- f) Fiscalizar, sob pena de responsabilidade administrativa, a ser apurada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do TRE/RN, o fiel cumprimento da carga horária e jornada de trabalho dos terceirizados, normal e suplementar, a fim de garantir o respeito aos direitos trabalhistas e sociais desses profissionais e de resguardar a Administração quanto à regularidade da execução orçamentária e financeira.
- g) Dirimir as dúvidas e disponibilizar material de apoio acerca dos procedimentos com urnas eletrônicas, tais como testes pós-transporte, parte prática dos treinamentos de mesários, Geração de Mídias e Preparação de Urnas Eletrônicas, Testes de integridade, Instalação de seções eleitorais, contingências com urnas eletrônicas, uso do RED e do Sistema de Apuração (SA);
- h) Dirimir as dúvidas e disponibilizar material de apoio acerca dos procedimentos cartorários preparatórios para as eleições, tais como elaboração de documentos, digitação de dados em sistemas, apoio nos treinamentos de mesários, preparação, organização, distribuição e recolhimento de materiais das eleições, dentre outros relacionados ao planejamento, preparação e execução das eleições, além de procedimentos pós-eleição.

**13.3.3. Fiscalização Administrativa:** compreende o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como pelo ATESTE das NOTAS FISCAIS, além das providências tempestivas nos casos de inadimplemento e será exercida por 2 (dois) servidores, **com conhecimento sobre matéria previdenciária, fiscal e trabalhista**, designados pela Diretoria-Geral do TRE/RN, competindo-lhes, ainda:

- a) Conferir, durante e após a fase de seleção de pessoal, pela empresa contratada, o *curriculum* de cada profissional, atestando se preenche as exigências contidas no presente Termo para o perfil exigido;
- b) Informar à empresa contratada quando constatar documentação que não atenda aos requisitos exigidos para o perfil dos profissionais para regularização ou, se for o caso, a substituição do terceirizado, dando ciência do fato ao Fiscal Setorial;
- c) Realizar diligências, junto aos Fiscais Setoriais ou à empresa contratada, sempre que houver necessidade de saneamento de falhas documentais ou procedimentais que não tragam prejuízo à execução do contrato ou não configurem ilegalidade, caso em que tomará as providências da alínea "d" deste item;

d) Comunicar à Seção de Gestão de Contratos quaisquer irregularidades de que tiver ciência, ocorridas durante a execução contratual, a fim de que sejam tomadas as providências legais e regulamentares pertinentes à natureza dos fatos;

e) Receber dos Fiscais Setoriais os documentos aos quais se referem as alíneas "d" e "e" do **subitem 13.3.2** e ATESTAR as Notas Fiscais, tomando as providências relativas à abertura de processo de liquidação das despesas e à regularidade previdenciária, fiscal e trabalhista da Contratada, por meio da análise e juntada dos documentos pertinentes (Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP-SEFIP, Certidão Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade Previdenciária, Certidão Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, espelho de Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas);

f) Adotar os procedimentos determinados no Anexo VIII-B da IN 05/2017-SEGES/MPDG, no que for pertinente às obrigações trabalhistas e sociais sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho, desde a fiscalização inicial ao encerramento do contrato, inclusive quanto à regularidade do pagamento das verbas rescisórias.

13.4. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. As atribuições e atuações dos Fiscais Setoriais, Administrativos e da Gestão de execução do contrato não excluem a competência regulamentar e a atuação da Seção de Gestão dos Contratos do TRE/RN.

#### **14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pela fiscalização setorial do contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da entrega, pela contratada, de todos os documentos referentes ao pagamento, mediante o ATESTE da prestação de serviços no “Relatório de Posto de Trabalho” (Anexo VI) para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

14.1.1. Caso o Fiscal Setorial constate erro ou defeito nos documentos recebidos, irregularidade na emissão das Notas Fiscais/Faturas providenciará a devolução desses documentos à empresa Contratada, e o prazo previsto no **subitem 14.1** ficará suspenso até a devolução, pela empresa Contratada, dos documentos devidamente corrigidos e regulares.

14.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

14.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, com a consequente aceitação mediante ATESTE da nota fiscal pelo fiscal administrativo;

14.3.1. Caso o Fiscal Setorial constate erro ou defeito nos documentos recebidos, irregularidade na emissão das Notas Fiscais/Faturas providenciará a devolução desses documentos à empresa Contratada, e o prazo previsto no **subitem 14.3** ficará suspenso até a devolução, pela empresa Contratada, dos documentos devidamente corrigidos e regulares.

14.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

#### **15. DO PAGAMENTO**

15.1. Os procedimentos para os pagamentos referentes à execução dos serviços ocorrerão na seguinte forma:

15.1.1. No 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao vencido, o Auxiliar de Eleições designado Supervisor, previsto no subitem 5.8 deste Termo de Referência, digitalizará as Folhas de Ponto e os Relatórios de Postos de Trabalho dos profissionais alocados na respectiva Unidade Administrativa e encaminhará esses documentos à empresa Contratada, com cópia por e-mail para o(s) Fiscal(is) Administrativo(s) do Contrato;

15.1.2. O Preposto arquivará as vias originais das folhas de ponto e dos relatórios de Postos de Trabalho, na forma determinada pela empresa Contratada, e encaminhará ao Fiscal Setorial, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a(s) folha(s) de ponto, a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o(s) Relatório(s) de Postos de Trabalho (Anexo VI), para fins de ATESTE da prestação do serviço, bem como o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) respectivo;

15.1.3. O Fiscal Setorial verificará a regularidade dos Relatórios de Postos de Trabalho, da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) e do DAM respectivo e providenciará, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o ATESTE da prestação dos serviços no Relatório de Postos de Trabalho (Anexo VI), encaminhando os 4 (quatro) documentos, em arquivos individuais, formato ".pdf" ao(s) Fiscal(is) Administrativo(s), por email;

15.1.4. Caso o Fiscal Setorial constate erro ou defeito nos documentos recebidos, irregularidade na emissão das Notas Fiscais/Faturas providenciará a devolução desses documentos à empresa Contratada, e o prazo previsto no subitem 15.1.3 ficará suspenso até a devolução, pela empresa Contratada, dos documentos devidamente corrigidos e regulares.

15.2. O(s) Fiscal(is) Administrativo(s) terá(ão) 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação mencionada no **subitem 15.1.2**, para protocolar o processo de pagamento relativo aos Lotes de execução contratual sob sua responsabilidade.

15.3. O pagamento do objeto do contrato será efetuado mensalmente, de acordo com as Notas Técnicas emitidas, até o 5º (quinto) dia útil, contado da apropriação da despesa pela Seção de Gestão de Contratos do TRE/RN, mediante emissão de ordem bancária em domicílio bancário indicado pela Contratada.

15.4. O processo de pagamento deverá ser instruído com a seguinte documentação, para fins de pagamento:

- a) Nota Fiscal/Fatura, emitida para cada Unidade Administrativa onde os serviços forem prestados;
- b) Documento de Arrecadação Municipal – DAM – correspondente a cada Município para que o Tribunal possa promover o recolhimento do tributo;
- c) Comprovação da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, por meio das respectivas certidões ou mediante consulta aos sistemas informatizados pertinentes.

15.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

15.5.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da Contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, vedada a substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de 2020.

15.6. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/RN, entre o 31.º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da Ordem Bancária será a seguinte:

$$\boxed{\mathbf{EM = I \times N \times VP}}$$

**Onde:**

**EM** = encargos moratórios;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela a ser paga;

$I = 0,0001644$  (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:  $I = (6/100)/365$ )

15.7. Ao TRE/RN se reserva o direito de recusar o pagamento se o Fiscal Setorial ou, em Ato Administrativo posterior, o Fiscal Administrativo do contrato verificarem que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

15.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, por erro da Contratada, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras, caso em que o prazo para o pagamento será interrompido, até a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem ônus para o Contratante.

15.9. O faturamento do treinamento e das horas suplementares constarão de Notas Fiscais distintas da relativa aos serviços ordinários, ainda que sejam acostadas no mesmo processo de liquidação da despesa referente à etapa concluída ou mês vencido.

15.10. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

15.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

15.12. Sem prejuízo do disposto nos subitens 7.4 e 15.7 deste termo de referência, é vedada a retenção de pagamento de documento fiscal emitido pela contratada nas situações em que os serviços tenham sido executados e/ou os materiais tenham sido entregues nos termos da contratação, salvo as situações de frações de parte do valor faturado nos casos em que a empresa não comprovar quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias.

## **16. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

16.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN 05/2017-SEGES/MPDG, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN 05/2017-SEGES/MPDG são as estabelecidas neste Termo de Referência;

16.2. A futura Contratada deve autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

16.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

16.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da IN 05/2017-SEGES/MPDG, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma;

16.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN 05/2017-SEGES/MPDG será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do TRE/RN e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

16.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;

16.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;

16.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

16.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário;

16.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017;

16.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o TRE/RN e a instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica;

16.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços;

16.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;

16.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;

16.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

16.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;

16.8.3. A empresa deverá apresentar ao TRE/RN, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

16.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN 05/2017-SEGES/MPDG.

## **17. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

17.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos previstos na Lei nº 8.666, de 1993, na IN nº 5/2017 - MPDG e no edital do certame.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas pela autoridade competente do TRE/RN, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do resarcimento dos danos porventura causados ao TRE/RN e das cominações legais cabíveis.

18.2. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o TRE/RN poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº. 10.024/2019:

a) advertência;

b) multa na forma prevista nos **subitens 18.9 e 18.10** deste Termo de Referência;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos.

18.3. Os atos administrativos de aplicação das sanções e de rescisão contratual serão publicados na forma da Lei.

18.4. No caso de não-recolhimento de multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a empresa Contratada ou ocorrerá o ajuizamento da dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

18.5. Serão aplicadas, ainda, de acordo com o art. 88 da Lei nº 8.666/1993, as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da mesma lei à empresa Contratada ou aos profissionais terceirizados que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. Da aplicação das penas definidas neste subitem caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

18.7. Na hipótese de a empresa Contratada der causa à inexecução total ou parcial do contrato ou fraudá-lo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

18.8. Caso a empresa Contratada não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 15 (quinze) dias.

18.8.1. Após o 15º (décimo quinto) dia os serviços poderão, a critério do TRE/RN, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste Termo de Referência.

18.8.2. À empresa Contratada será aplicada penalidade de advertência, no caso de prestação de serviço diferente do estabelecido no objeto da Ordem de Serviço ou neste Termo de Referência, na primeira ocorrência verificada.

18.9. A aplicação de multa à empresa Contratada considerará o grau da infração cometida, conforme as descrições constantes do **subitem 18.10**, à qual corresponderá percentual sobre o valor da Ordem de Serviço, do Contrato ou da Garantia, nos seguintes valores e percentuais:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% do valor da Ordem de Serviço correspondente
02	0,4% do valor da Ordem de Serviço correspondente
03	0,8% do valor da Ordem de Serviço correspondente
04	1,0% do valor da Ordem de Serviço correspondente
05	1,6% do valor da Ordem de Serviço correspondente
06	2,0% do valor da Ordem de Serviço correspondente
07	3,2% do valor da Ordem de Serviço correspondente
08	4,0% do valor da Ordem de Serviço correspondente
09	0,02% do valor do Contrato

<b>10</b>	0,04% do valor do Contrato
<b>11</b>	2,0% do valor da garantia contratual ou de sua complementação
<b>12</b>	0,005% do valor do contrato

18.10. Aplicar-se-á penalidade de multa à Contratada, de acordo com o grau atribuído, conforme a adequação da infração cometida, quais sejam:

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
<b>01</b>	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou subseqüentes letais, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de três ocorrências.	<b>08</b>
<b>02</b>	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por ocorrência, limitada a cinco dias e três ocorrências.	<b>07</b>
<b>03</b>	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por dia, limitada a 15 (quinze) dias.	<b>06</b>
<b>04</b>	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência e por dia, limitada a três ocorrências ou quinze dias.	<b>02</b>
<b>05</b>	Prestar serviço diferente com o estabelecido no objeto da OS e neste Termo de Referência, a partir da 2ª ocorrência na OS, por ocorrência, limitada a dez ocorrências.	<b>04</b>
<b>06</b>	Entregar com atraso os currículos exigidos, ocasionando atrasos no início da prestação dos serviços, por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias.	<b>04</b>
<b>07</b>	Descumprimento de prazos de alocação de postos de trabalho, por dia de atraso, limitado a 30 (trinta dias)	<b>01</b>
<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>		
<b>08</b>	zelar pelas instalações da Justiça Eleitoral utilizadas, por ocorrência, limitada a cinco ocorrências.	<b>03</b>
<b>09</b>	cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência, limitada a três ocorrências.	<b>02</b>
<b>10</b>	substituir empregado que se comporte de modo inconveniente ou que não atenda à necessidade da prestação do serviço, por ocorrência, limitada a cinco ocorrências.	<b>01</b>
<b>11</b>	indicar e manter durante a execução do contrato os Prepostos ou seus substitutos nas condições previstas no Edital, por ocorrência, limitada a cinco ocorrências.	<b>09</b>
<b>12</b>	cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência, limitado a dez tipos de ocorrências diferentes.	<b>01</b>
<b>13</b>	cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por tipo de ocorrência, limitada a três ocorrências reincidentes do mesmo tipo ou ao somatório de seis ocorrências reincidentes independente do tipo de ocorrência.	<b>02</b>
<b>14</b>	apresentar a garantia contratual ou sua complementação, se for o caso, conforme estabelecido no Edital, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de sete dias.	<b>11</b>
<b>15</b>	cooperar ou reter qualquer informação ou dado solicitado pelo CONTRATANTE que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, limitada a três notificações do CONTRATANTE.	<b>10</b>
<b>16</b>	apresentar os documentos de que trata o item 33 da Cláusula Quarta do contrato, por dia, limitada a aplicação a 10 dias.	<b>12</b>
<b>17</b>	realizar a gestão de movimentação de postos de trabalho a seu encargo, limitada a dez ocorrências.	<b>08</b>
<b>18</b>	providenciar local para o treinamento, nos casos previstos, limitada a duas ocorrências do CONTRATANTE.	<b>08</b>

18.11. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na ocorrência de inexecução parcial, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da

contratação, na ocorrência de inexequção total do contrato. A Contratada reconhece os direitos do TRE/RN, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/1993.

18.12. A inexequção total do contrato se dará caso seja configurada a extrapolação de limites de ocorrências de infrações antes do início da alocação de postos de trabalho.

18.13. A inexequção parcial se dará caso seja configurada a extrapolação de limites de ocorrências de infrações após o início da alocação de postos de trabalho.

## **19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são disciplinadas no edital;

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital;

19.3. Os critérios de qualificação técnico-operacional a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado comprovando a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

19.3.1.1. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente, e com período não inferior a 3 (três) anos;

19.3.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN 05/2017-SEGES/MPDG;

19.3.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN 05/2017-SEGES/MPDG.

19.3.2. Considerando que o número de postos de trabalho a ser contratado é superior a 40 (quarenta) postos, a licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, conforme abaixo:

a) 73 (setenta e três) empregados, no caso do Lote 1;

b) 62 (sessenta e dois) empregados, no caso do Lote 2;

c) 135 (cento e trinta e cinco) empregados, no caso dos Lotes 1 e 2.

19.3.3. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.

19.3.4. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópias dos contratos que deram suporte às contratações informadas, endereços atuais dessas contratantes, telefones e locais onde foram prestados esses serviços.

19.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

19.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## **20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

20.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo, conforme valor de referência anexo do Edital.

## **21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

21.1 Os recursos orçamentários estão previstos no Plano Anual de Contratações do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, exercício 2020.

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. Aplica-se à contratação o disposto na Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, os seguintes normativos: Lei nº 8.666/1993; Lei Complementar nº 123/2006; Instrução Normativa nº 5/2017-MPDG; Resolução CNJ nº 169/2013; Resolução TSE nº 23.234/2010 e Decreto nº 10.024/2019.

22.2. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do TRE/RN, o qual tem por missão “garantir a legitimidade e a segurança contínua do processo eleitoral”, e com os objetivos de “aprimoramento contínuo do planejamento e da execução do processo eleitoral com transparência e segurança” e “celeridade e produtividade na prestação jurisdicional”.

Natal/RN, 02 de março de 2020.

Coordenador de Tecnologia de Eleições / STIC (demandante)

**TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**  
**DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO**

<b>LOTE 01</b>				
<b>Secretaria/ Zona Eleitoral</b>	<b>Município</b>	<b>Auxiliar de Eleições</b>	<b>Auxiliar de Eleições Supervisor</b>	<b>Total de Postos de Trabalho</b>
SUE	Natal	5	1	6
SSAE	Natal	1	1	2
01	Natal	5	1	6
02	Natal	5	1	6
03	Natal	5	1	6
04	Natal	5	1	6
05	Macaíba	5	1	6
06	Ceará-Mirim	4	1	5
07	São José de Mipibu	3	1	4
08	São Paulo do Potengí	3	1	4
09	Goianinha	3	1	4
10	João Câmara	3	1	4
11	Canguaretama	4	1	5
12	Nova Cruz	3	1	4
13	Santo Antônio	4	1	5
14	Touros	4	1	5
15	São José de Campestre	3	1	4
16	Santa Cruz	2	1	3
17	Lajes	3	1	4
19	São Tomé	3	1	4
44	Monte Alegre	4	1	5
46	Ceará-Mirim (sede)	2	1	3
50	Parnamirim	7	1	8
51	São Gonçalo do Amarante	5	1	6
52	São Bento do Norte	4	1	5
53	Tangará	3	1	4
62	João Câmara (Sede)	2	1	3
64	Extremoz	3	1	4
67	Nísia Floresta	3	1	4
68	Santa Cruz (sede)	4	1	5
69	Natal	5	1	6
<b>SOMA (LOTE 01)</b>		<b>115</b>	<b>31</b>	<b>146</b>

Observações:

- 1) A **46ª Zona Eleitoral** é composta pelos municípios de Taipu, Ielmo Marinho e Pureza, no entanto, sua sede administrativa está situada no município de **Ceará-Mirim**; 2) A **62ª Zona Eleitoral** é composta pelos municípios de Poço Branco, Bento Fernandes e Jandaíra, no entanto, sua sede administrativa está situada no município de **João Câmara**; 3) A **68ª Zona Eleitoral** é composta pelos municípios de Campo Redondo, Coronel Ezequiel, Jaçanã e Lajes Pintadas, entretanto, sua sede administrativa está situada no município de **Santa Cruz**.

LOTE 02				
Zona Eleitoral	Município Sede	Auxiliar de Eleições	Auxiliar de Eleições Supervisor	Total de Postos de Trabalho
18	Angicos	3	1	4
20	Currais Novos	5	1	6
21	Florânia	3	1	4
22	Acari	3	1	4
23	Caicó (Sede)	3	1	4
24	Parelhas	2	1	3
25	Caicó	3	1	4
26	Caicó (Sede)	3	1	4
27	Jucurutu	2	1	3
29	Assu	3	1	4
30	Macau	3	1	4
31	Campo Grande	2	1	3
32	Areia Branca	3	1	4
33	Mossoró	6	1	7
34	Mossoró	6	1	7
35	Apodi	2	1	3
36	Caraúbas	2	1	3
37	Patu	3	1	4
38	Martins	2	1	3
39	Umarizal	3	1	4
40	Pau dos Ferros	2	1	3
41	Alexandria	3	1	4
42	Luís Gomes	3	1	4
43	São Miguel	3	1	4
45	Apodi (sede)	4	1	5
47	Pendências	2	1	3
49	Mossoró (sede)	3	1	4
54	Assu (Sede)	2	1	3
58	Mossoró (Sede)	2	1	3
63	Portalegre	3	1	4
65	Pau dos Ferros (Sede)	4	1	5
<b>SOMA (LOTE 02)</b>		<b>93</b>	<b>31</b>	<b>124</b>

Observações:

1) A **23ª Zona Eleitoral** é composta pelos municípios de Jardim do Seridó, Ouro Branco, São Fernando e Timbaúba dos Batistas, entretanto, sua sede administrativa está situada no município de **Caicó**; 2) A **26ª Zona Eleitoral** é composta pelos municípios de Serra Negra do Norte, Ipueira, São João do Sabugi e Jardim de Piranhas, porém sua sede administrativa está situada no município de **Caicó**; 3) A **45ª Zona Eleitoral** é composta pelos municípios de Itaú, Rodolfo Fernandes, Severiano Melo e Felipe Guerra, contudo, sua sede administrativa está situada no município de **Apodi**; 4) A **46ª Zona Eleitoral** é composto pelos municípios de Taipu, Ielmo Marinho e Pureza, no entanto, sua sede administrativa está situada no município de **Ceará-Mirim**; 5) A **49ª Zona Eleitoral** é composta pelos municípios de Upanema, Governador Dix-Sept Rosado e Tibau, no entanto, sua sede administrativa está situada no município de **Mossoró**; 6) A **54ª Zona Eleitoral** é composta pelos municípios de Ipanguaçu, Itajá e Paraú, no entanto, sua sede administrativa está situada no

município de **Assu**; 7) A **58ª Zona Eleitoral** é composta pelos municípios de Baraúna e Serra do Mel, no entanto, sua sede administrativa está situada no município de **Mossoró**; 8) A **62ª Zona Eleitoral** é composta pelos municípios de Poço Branco, Bento Fernandes e Jandaíra, no entanto, sua sede administrativa está situada no município de **João Câmara**; 9) A **65ª Zona Eleitoral** é composta pelos municípios de Encanto, Rafael Fernandes, Riacho de Santana, Água Nova e Marcelino Vieira, no entanto, sua sede administrativa está situada no município de **Pau dos Ferros**; 10) A **68ª Zona Eleitoral** é composta pelos municípios de Campo Redondo, Coronel Ezequiel, Jaçanã e Lajes Pintadas, entretanto, sua sede administrativa está situada no município de **Santa Cruz**.

**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II**  
**DESLOCAMENTO DE AUXILIARES DE ELEIÇÕES**

**1. Treinamento Descentralizado em Polos Regionais (01/09/2020 a 02/09/2020)**

**Polo 1: Capacitação em Natal**

Zona Eleitoral	Sede da Zona	Necessidade de Deslocamento Intermunicipal	Quant. AE's*
1	Natal	Não	6
2	Natal	Não	6
3	Natal	Não	6
4	Natal	Não	6
5	Macaíba	Macaíba / Natal / Macaíba	6
6	Ceará-Mirim	Ceará-Mirim / Natal / Ceará-Mirim	5
8	São Paulo do Potengi	São Paulo do Potengi / Natal / São Paulo do Potengi	4
10	João Câmara	João Câmara / Natal / João Câmara	4
14	Touros	Touros / Natal / Touros	5
16	Santa Cruz	Santa Cruz / Nova Cruz / Santa Cruz	3
17	Lajes	Lajes / Natal / Lajes	4
19	São Tomé	São Tomé / Natal / São Tome	4
46	Sede Ceará-Mirim	Ceará-Mirim / Natal / Ceará-Mirim	3
50	Parnamirim	Parnamirim / Natal / Parnamirim	8
51	São Gonçalo do Amarante	São Gonçalo do Amarante / Natal / São Gonçalo do Amarante	6
52	São Bento do Norte	São Bento do Norte / Natal / São Bento do Norte	5
53	Tangará	Tangará / Natal / Tangará	4
62	João Câmara (sede)	João Câmara / Natal / João Câmara	3
64	Extremoz	Extremoz / Natal / Extremoz	4
68	Santa Cruz (sede)	Santa Cruz / Natal / Santa Cruz	5
69	Natal	Não	6
SUE	Natal	Não	6
SSAE	Natal	Não	2
<b>Total de Profissionais Treinados</b>			<b>111</b>
<b>Total de Profissionais Deslocados para Treinamento</b>			<b>73</b>

**Polo 2: Capacitação em Santo Antônio**

Zona Eleitoral	Sede da Zona	Deslocamento intermunicipal para Capacitação	Quant. AE's*
7	São José de Mipibú	São José de Mipibú / Santo Antônio / São José de Mipibu	4
9	Goianinha	Goianinha / Santo Antônio / Goianinha	4
11	Canguaretama	Canguaretama / Santo Antônio / Canguaretama	5
12	Nova Cruz	Nova Cruz / Santo Antônio / Nova Cruz	4
13	Santo Antônio	Não	5
15	São José de Campestre	São José de Campestre / Santo Antônio / São José de Campestre	4
44	Monte Alegre	Monte Alegre / Santo Antônio / Monte Alegre	5
67	Nísia Floresta	Nísia Floresta / Santo Antônio / Nísia Floresta	4
<b>Total de Profissionais Treinados</b>			<b>35</b>
<b>Total de Profissionais Deslocados para Treinamento</b>			<b>30</b>

**Polo 3: Capacitação em Caicó**

Zona Eleitoral	Sede da Zona	Deslocamento intermunicipal para Capacitação	Quant. AE's*
20	Currais Novos	Currais Novos / Caicó / Currais Novos	6
21	Florânia	Florânia / Caicó / Florânia	4
22	Acari	Acari / Caicó / Acari	4
23	Sede Caicó	Não	4
24	Parelhas	Parelhas / Caicó / Parelhas	3
25	Caicó	Não	4
26	Caicó	Não	4
27	Jucurutu (São Rafael)	Jucurutu / Caicó / Jucurutu	3
<b>Total de Profissionais Treinados</b>			<b>32</b>
<b>Total de Profissionais Deslocados para Treinamento</b>			<b>20</b>

**Polo 4: Capacitação em Pau dos Ferros**

Zona Eleitoral	Sede da Zona	Deslocamento intermunicipal para Capacitação	Quant. AE's*
37	Patu	Patu / Pau dos Ferros / Patu	4
38	Martins	Martins / Pau dos Ferros / Martins	3
39	Umarizal	Umarizal / Pau dos Ferros / Umarizal	4
40	Pau dos Ferros	Não	3
41	Alexandria	Alexandria / Pau dos Ferros / Alexandria	4
42	Luís Gomes	Luis Gomes / Pau dos Ferros / Luis Gomes	4
43	São Miguel	São Miguel / Pau dos Ferros / São Miguel	4
63	Portalegre	Portalegre / Pau dos Ferros / Portalegre	4
65	Pau dos Ferros	Não	5
<b>Total de Profissionais Treinados</b>			<b>35</b>
<b>Total de Profissionais Deslocados para Treinamento</b>			<b>27</b>

**Pólo 5: Capacitação em Mossoró**

Zona Eleitoral	Sede da Zona	Deslocamento intermunicipal para Capacitação	Quant. AE's*
18	Angicos	Angicos / Mossoró / Angicos	4
29	Assu	Assu / Mossoró / Assu	4
30	Macau	Macau / Mossoró / Macau	4
31	Campo Grande	Campo Grande / Mossoró / Campo Grande	3
32	Areia Branca	Areia Branca / Mossoró / Areia Branca	4
33	Mossoró	Não	7
34	Mossoró	Não	7
35	Apodi	Apodi / Mossoró / Apodi	3
36	Caraúbas	Caraúbas / Mossoró / Caraúbas	3
45	Sede Apodi	Apodi / Mossoró / Apodi	5
47	Pendências	Pendências / Mossoró / Pendências	3
49	Sede Mossoró	Não	4
54	Assu	Assu / Mossoró / Assu	3
58	Mossoró	Não	3
<b>Total de Profissionais Treinados</b>			<b>57</b>
<b>Total de Profissionais Deslocados para Treinamento</b>			<b>36</b>

**2. Eventos de Geração de Mídias e Preparação de Urnas**

Zona Eleitoral	Sede da Zona	Deslocamento	Períodos		Quant. AE's*		
			1º Turno	2º Turno			
5	Macaíba	Macaíba / Natal / Macaíba	24, 25 e 28.09.2020	-	6		
50	Parnamirim	Parnamirim / Natal/ Parnamirim			8		
51	São Gonçalo do Amarante	São Gonçalo do Amarante / Natal / São Gonçalo do Amarante			6		
<b>Total de Profissionais Deslocados (1.º Turno)</b>					<b>20</b>		
<b>Total de Profissionais Deslocados (2.º Turno)</b>					<b>0</b>		

**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO III**  
**ORDEM DE SERVIÇO (TREINAMENTO)**

SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO			
Ordem de Serviço nº	Data da emissão	UF	Local de realização do treinamento
Qtde. de profissionais a ser treinados	Qtde. de turmas	Período do treinamento para cada turma (datas e duração em horas)	
Custo estimado desta Ordem de Serviço:			
R\$ _____ ( _____ )			
E-mail do Responsável pela emissão desta O.S.:			
Responsável pela emissão desta Ordem de serviço	(assinatura e carimbo)		Data:
Ciência da contratada	(assinatura e carimbo)		Data:
Observações:			

**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO IV**  
**ORDEM DE SERVIÇO (ORDINÁRIO)**

SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIO ORDINÁRIO			
<b>Ordem de Serviço nº</b>	<b>Data da emissão</b>	<b>UF</b>	<b>Local de realização dos serviços</b>
<b>Qtde. de profissionais</b>	<b>Período de execução</b>		<b>Qtde. de dias úteis</b>
	De _____/_____/_____ a _____/_____/_____		
<b>Serviços a serem executados</b>			
<b>Custo estimado desta Ordem de Serviço</b>			
R\$ _____ ( _____ )			
<b>E-mail do Responsável pela emissão desta O.S.:</b>			
<b>Responsável pela emissão desta Ordem de serviço</b>	(assinatura e carimbo)		<b>Data:</b>
<b>Ciência da contratada:</b>	(assinatura e carimbo)		<b>Data:</b>
<b>Observações:</b>			

**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO V**  
**ORDEM DE SERVIÇO (EXTRAORDINÁRIO)**

<b>SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIO SUPLEMENTAR</b>				
<b>Ordem de Serviço nº</b>	<b>Data da emissão</b>		<b>UF</b>	<b>Local de realização dos serviços</b>
<b>Qtde. de profissionais</b>	<b>Qtde. Horas Suplementares</b>			<b>Período de execução</b>
	<b>Dias úteis</b>	<b>Sábados</b>	<b>Domingos / feriados</b>	
<b>Serviços a serem executados / Justificativa da Necessidade</b>				
<b>Custo estimado desta Ordem de Serviço</b>				
R\$ _____ ( _____ )				
<b>E-mail do Responsável pela emissão desta O.S.:</b>				
<b>Responsável pela emissão desta Ordem de serviço</b>	(assinatura e carimbo)			<b>Data:</b>
<b>Autorização do(a) Diretor(a) Geral do TRE/RN</b>	(assinatura e carimbo)			<b>Data:</b>
<b>Ciência da contratada:</b>	(assinatura e carimbo)			<b>Data:</b>
<b>Observações:</b>				

**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO VI**  
**RELATÓRIO DE POSTO DE TRABALHO**

Nome da empresa			Período apurado:			Nome do preposto/supervisor da empresa					
			De _____/_____/____ a _____/_____/____								
DIA	Serviço Ordinário (marcar com X)		Serviço Extraordinário (indicar a qtde)			DIA	Serviço Ordinário (marcar com X)		Serviço Extraordinário (indicar a qtde)		
	Trabalhado	Não trabalhado	Dia útil	Sábado	Domingo/Feriado		Trabalhado	Não trabalhado	Dia útil	Sábado	Domingo/Feriado
1						16					
2						17					
3						18					
4						19					
5						20					
6						21					
7						22					
8						23					
9						24					
10						25					
11						26					
12						27					
13						28					
14						29					
15						30					
						31					

<b>OBSERVAÇÕES</b>		
<b>NOME DO EMPREGADO</b> (letra de forma)	<b>ASSINATURA</b>	<b>DATA</b>

**ATESTO** que o profissional acima prestou serviços na jurisdição deste Tribunal Regional Eleitoral/RN conforme definido no Contrato nº \_\_\_\_\_.

<b>FISCAL SETORIAL</b> (carimbo ou letra de forma)	<b>ASSINATURA</b>	<b>DATA</b>

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020-TRE/RN**

**ANEXO II – VALOR ESTIMATIVO**

**VALOR ESTIMADO Nº 20/2020**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES 2020**

<b>Grupo</b>	<b>Item</b>	<b>CATSER</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total Estimado (R\$)</b>
1	1	5380	<b>Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio à realização das Eleições 2020 (profissionais denominados auxiliares de eleições) durante o 1º turno, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexos.</b>	115	Unidade (Posto)	5.170,12	594.563,80
	2	5380	<b>Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio à realização das Eleições 2020 (profissionais denominados auxiliares de eleições com a função de supervisão) durante o 1º turno, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexos.</b>	31	Unidade (Posto)	5.545,99	171.925,69
	3	5380	<b>Eventual contratação de empresa para prestação de serviços de apoio à realização das Eleições 2020 (profissionais denominados auxiliares de eleições) durante o 2º turno (caso ocorra), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexos.</b>	31	Unidade (Posto)	2.594,83	80.439,73
	4	5380	<b>Eventual contratação de empresa para prestação de serviços de apoio à realização das Eleições 2020 (profissionais denominados auxiliares de eleições com a função de supervisão) durante o 2º turno (caso ocorra), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexos.</b>	7	Unidade (Posto)	2817,83	19.724,81
2	5	5380	<b>Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio à realização das Eleições 2020 (profissionais denominados auxiliares de eleições) durante o 1º turno, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexos.</b>	93	Unidade (Posto)	5.263,90	489.542,70

<b>Grupo</b>	<b>Item</b>	<b>CATSER</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total Estimado (R\$)</b>
	<b>6</b>	5380	<b>Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio à realização das Eleições 2020 (profissionais denominados auxiliares de eleições com a função de supervisão) durante o 1º turno, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexos.</b>	31	Unidade (Posto)	5.639,79	174.833,49
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>							<b>1.531.030,22</b>

<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA O 1º TURNO</b>	<b>1.430.865,68</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA O 2º TURNO</b>	<b>100.164,54</b>

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020-TRE/RN

### ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

#### Contrato nº (numeração)/2020 – TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 2470/2020  
Pregão Eletrônico nº 14/2020-TRE/RN

Contratação de empresa especializada para para prestação de serviços comuns, com natureza de apoio administrativo, acessórios às atividades de preparação e realização das Eleições Municipais de 2020 que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** e a empresa **(contratada)**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN**, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado **CONTRATANTE**, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-290, representado por seu(ua) Diretor(a)-Geral, titular ou substituto(a), no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **(contratada)**, CNPJ nº **(cnpj da contratada)**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, com sede na **(endereço completo, telefone, e-mail)**, representada por **(nome do representante legal, CPF, RG)**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 2470/2020-TRE/RN (Pregão Eletrônico nº 14/2020 – TRE/RN) e em observância ao que dispõe a Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 9.507/2018, firmam o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços comuns, com natureza de apoio administrativo, acessórios às atividades de preparação e realização das Eleições Municipais de 2020, no Estado do Rio Grande do Norte, mediante alocação de postos de trabalho, para atuação nas Unidades Administrativas da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte indicadas no LOTE **(número do Lote)** previsto no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico referido no Preâmbulo desta Contratação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados de acordo com as condições e especificações descritas no Termo de Referência mencionado na Cláusula Primeira deste Contrato, com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora.

2.2. Os serviços objeto deste contrato serão executados a partir da data determinada em Ordem de Serviço a ser emitida pelo agente público designado pelo CONTRATANTE para exercer a atribuição de Gestor do Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ (valor em moeda) (valor por extenso)**.

3.2. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto deste contrato serão efetuados pelo CONTRATANTE, por Ordem de Serviço expedida, de acordo com o serviço efetivamente prestado e após avaliação da qualidade da execução contratual, desde que cumpridas, pela CONTRATADA, as formalidades e exigências previstas neste Contrato e, em especial, no Termo de Referência mencionado em sua Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato entrará em vigor **a partir da data de sua assinatura e será encerrado em 19 de dezembro de 2020**, independente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.

5.2. A **execução** do contrato ocorrerá mediante a expedição de Ordens de Serviços específicas, inclusive quanto à realização de Serviços Extraordinários:

- a) a partir de **1º de setembro de 2020** até **2 de setembro de 2020**, visando ao Treinamento Descentralizado em Pólos Regionais, nas localidades e de acordo com a distribuição mencionadas no subitem 6.6 e 6.7 do Termo de Referência;
- b) de **3 de setembro até 9 de outubro de 2020**, com realização das atividades inerentes ao Primeiro Turno de votação;
- c) de **10 a 30 de outubro de 2020**, com realização das atividades inerentes ao Segundo Turno de votação, se houver, apenas para os empregados lotados nos postos de trabalho alocados nas Zonas Eleitorais da Capital, na Seção de Urnas Eletrônicas – SUE/COTEL/STIC – e na Seção de Sistemas Eleitorais e Apoio às Eleições/COTEL/STIC.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

5.1. Os preços contratados não serão objeto de repactuação ou de reajuste, considerando o curto prazo de execução da avença, previsto na Cláusula Cláusula Quarta deste Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência do contrato NÃO poderá ser prorrogada, no entanto, dentro do prazo de vigência e desde que haja disponibilidade orçamentária, o prazo de execução poderá ser prorrogado até 30 de novembro de 2020, independente da Unidade Administrativa em que alocado o Posto de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa se enquadra na Ação PLEITOS ELEITORAIS 2020, no elemento de despesa 33.90.37.01, e será atendida por Nota de Empenho específica emitida para a contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

8.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para o cumprimento deste contrato, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo essa garantia ser reposta em caso de utilização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observados ainda os requisitos do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no Preâmbulo deste Instrumento Contratual.

8.2. O valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços contratados;

8.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do presente contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução deste contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos previstos neste contrato;
- d) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações.
- f) Demais obrigações descritas no Termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no Preâmbulo deste Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) executar o serviço objeto deste contrato observando as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no Preâmbulo deste Termo de Contrato;
- b) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) viabilizar, no caso de notificação da Administração, a abertura de Conta Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, nos termos da legislação vigente, destinada ao provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos seus empregados alocados para a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, a CONTRATADA fica sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

11.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

11.4. Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.1. Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no Preâmbulo deste Termo de Contrato, observada a avaliação da qualidade dos serviços, devendo cada pedido de pagamento ser instruído pela CONTRATADA com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada de memória de cálculo e com indicação do nome do banco e dos números da agência e da conta-corrente da CONTRATADA na qual será depositada a respectiva ordem bancária;
- b) comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - GFIP e Previdência Social -GPS), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- c) cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador dos serviços o CONTRATANTE;
- d) cópias das folhas de ponto dos empregados alocados para a execução contratual;

e) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, a ser obtida preferencialmente por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais competentes;

f) comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pelo CONTRATANTE, com destaque para as seguintes obrigações;

f.1) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente à etapa ou mês anterior;

f.2) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação nos prazos previstos no Termo de Referência da Contratação;

f.3) pagamento do 13º salário;

f.4) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

f.5) verbas de rescisão de contrato quando do término do contrato, demissão ou dispensa, na forma da lei trabalhista, de modo a demonstrar a regularidade trabalhista da empresa frente a estas despesas;

f.6) cumprimento de outras obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

g) certidões comprobatórias de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.

13.2. As documentações de que tratam as alíneas "b" a "f" do subitem 13.1 deverão ser correspondentes ao mês da última competência vencida.

13.3. O(s) servidor(es) do CONTRATANTE responsável(is) pelo atesto da nota fiscal/fatura terá(ão) o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir do recebimento da nota fiscal, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, hipótese na qual o prazo para o atesto passará a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes.

13.4. Cumpridas as exigências previstas nos subitens 13.1 a 13.3, efetuar-se-á o pagamento em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário, em até 10 (dez) dias contados da data em que a despesa for devidamente atestada pelo Fiscal Administrativo deste Contrato por meio da emissão de Nota Técnica e desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

13.6. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste contrato e no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no Preâmbulo deste Termo de Contrato.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13.8. Será retida a parcela de 11% (onze por cento) relativa à antecipação compensável do INSS, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, conforme a Instrução Normativa RFB nº 971/2009, da Secretaria da Receita Federal.

13.9. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, calculada mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira por dia de atraso = 0,0001644, assim apurado: I =  $(i/100)/365$  no qual i = taxa percentual anual de 6%.

13.10. Além das disposições contidas neste contrato, a CONTRATADA deverá atentar para todas as disposições e condições relativas a pagamento previstas no edital e no termo de referência da licitação que originou esta contratação, uma vez que tais documentos são considerados partes integrantes deste termo de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e a Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

14.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato:

- a) o Edital e todos os Anexos do Pregão Eletrônico mencionado no Preâmbulo deste instrumento contratual;
- b) a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do CONTRATANTE, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.2. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, **(dia)** de **(mês)** de 2020

**(assinaturas dos Representantes Legais das Partes)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020 – TRE/RN**  
**DE ANEXO IV – MODELO DE PLANILHA CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº Processo:	
Licitação nº	

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

(Apresentar uma planilha para cada tipo de posto e para cada categoria profissional)

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)

**Nota 1:** Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

**Nota 2:** As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

## 1. MÓDULOS

### Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

<b>Dados para composição dos custos referente a mão de obra</b>	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

### MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Fériado Trabalhado	
G	Outros (especificar)	
	<i>Total</i>	

**Nota 1:** O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

**Nota 2:** Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea “G”.

## MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
<b>TOTAL</b>		

**Nota 1:** Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

**Nota 2:** O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

### Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
<b>TOTAL</b>			

**Nota 1:** Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

**Nota 2:** O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

**Nota 3:** Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
<i>Total</i>		

**Nota 1:** O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
<b>Total</b>		

### MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

<b>3</b>	<i>Provisão para Rescisão</i>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuições social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
<b>TOTAL</b>		

### MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo reposito/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intragornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

#### Submódulo 4.1 - Ausências Legais

<b>4.1</b>	<i>Ausências Legais</i>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
<b>TOTAL</b>		

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao reposito pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

#### Submódulo 4.2 - Intragornada

<b>4.2</b>	<i>Intragornada</i>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
<b>TOTAL</b>		

### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

<b>4</b>	<i>Custo de Reposição do Profissional Ausente</i>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Ausências Legais	
B	Intragornada	
<b>TOTAL</b>		

### MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

<b>5</b>	<i>Insumos Diversos</i>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
<i>Total</i>		

**Nota:** Valores mensais por empregado.

### MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

<b>6</b>	<i>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</i>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		

B	Lucro		
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais (especificar)		
	<i>Total</i>		

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	
<b>Subtotal (A + B +C+ D + E)</b>		
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	
<i>Valor total por empregado</i>		